



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 6/2024

Processo Número: **862/2024** | Data do Protocolo: 01/02/2024 15:55:10

Autoria: **Donato**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Dispõe sobre a provisão subsidiada de unidades habitacionais nos casos de emergência ou estado de calamidade pública.**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320032003500300033003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Dispõe sobre a provisão subsidiada de unidades habitacionais nos casos de emergência ou estado de calamidade pública.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Serão priorizadas, para fins de atendimento a provisão subsidiada de unidades habitacionais, as famílias que tenham perdido seu único imóvel de moradia em razão de desastres naturais em localidade em que tenha sido decretada situação de emergência ou estado de calamidade formalmente reconhecida pelos órgãos competentes ou esteja em estado de vulnerabilidade a desastres ambientais iminentes, reconhecidos pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. O subsídio estadual a que se refere o caput deste artigo corresponderá a 100% do valor do imóvel, isentando as vítimas de qualquer ônus ou pagamento relativo à provisão habitacional.

Artigo 2º - O disposto nesta Lei também se aplica aos casos em que, na data de publicação desta Lei, conte com Decreto reconhecendo situação de emergência ou calamidade com efeitos vigentes e com produção habitacional em andamento.

§ 1º Fica reconhecido, na situação disposta no caput deste artigo, o Decreto Estadual nº 67.952, de 15 de setembro de 2023, que homologa o decreto do Prefeito do Município de São Sebastião, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município, em razão dos fatos ocorridos nos dias 18 e 19 de fevereiro de 2023, e por ainda haver elementos que comprovem a permanência dos efeitos do desastre original sobre a região afetada, e a continuidade da situação de anormalidade.

§ 2º Ficam remidas eventuais obrigações aplicadas em discordância com essa Lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa conceder integral subsídio estadual para a provisão habitacional às famílias que, em decorrência de desastres naturais, tenham perdido seus únicos imóveis de moradia, especialmente nas localidades em que tenha sido decretada situação de emergência ou estado de calamidade pública.

Tal iniciativa se embasa na necessidade de amparar e assistir de maneira imediata e eficaz aqueles que enfrentam a vulnerabilidade decorrente de eventos climáticos extremos ou desastres ambientais. Assim, ao conceder suporte de 100% do valor do imóvel, isentando as vítimas de qualquer ônus financeiro relacionado à provisão habitacional, a medida proporciona aliviar o impacto econômico sobre os afetados, permitindo-lhes reconstruir suas vidas de maneira digna e segura.

O artigo 2º garante que não só os eventos futuros sejam abarcados por esta Lei, mas também aqueles em que há decretos vigentes ou mesmo em que medidas ainda estejam sendo tomadas para amenizar os efeitos da calamidade, como é o caso da tragédia ocorrida Município de São Sebastião, em 18 e 19 de fevereiro de 2023. Os desastres ocorridos em São Sebastião, embora prestes a completar 1 ano, ainda





contam com os efeitos do Decreto Estadual nº 67.952/2023 vigente até 15/02/2024, além de diversas medidas em andamento, como a construção de unidades habitacionais. Tais unidades, no entanto, embora construídas com recursos estaduais não contam com financiamento integral, onerando as vítimas com um dispêndio muitas vezes maior do que sua capacidade em um momento tão delicado de reconstrução.

Este projeto de lei reflete o comprometimento do Poder Legislativo em atuar prontamente diante de situações emergenciais, visando mitigar os impactos sociais e econômicos sofridos por comunidades afetadas por graves desastres naturais.

Pelo exposto, conto com o apoio e aprovação dos nobres pares para a presente propositura.

Sala das sessões, em

Donato - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100370035003600340030003A005000

Assinado eletronicamente por **Donato** em **01/02/2024 15:31**

Checksum: **599F58BF6B75A7439A3952A2FC4ABDF6B65FD21027E445E2E07F01D5EDBE1B0E**

